EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 099/2017
Processo Administrativo 23541.000739/2017-56

A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (EBSERH-HUSM)**, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 064, de 05 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL**, do **Tipo Menor Preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 28/02/2018

HORÁRIO: **09:00 horas** (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG Gerenciadora: 155125

1.1. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Minuta do Termo de Contrato
ANEXO II: Formulário de Informações da Licitante
ANEXO III: Termo de Referência
ANEXO IV: Quantidade Estimada de Aparelhos a serem fornecidos
ANEXO V: Especificações Mínimas dos Aparelhos a serem fornecidos
ANEXO VI: Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa
ANEXO VII: Modelo de Declaração de Não Visita Técnica

1.2. **Visitas Técnicas,** de caráter **facultativo, tem como data limite a véspera da abertura do pregão eletrônico (no término do expediente do dia 27/02/2018).**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) CORPORATIVO E CONECTIVIDADE VIA DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES E MINIMODENS) COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (EBSERH-HUSM)**, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. Será assinado contrato entre a EBSERH-HUSM e a licitante vencedora com a vigência por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

2.3. A EBSERH-HUSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora **NÃO poderá** transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da EBSERH, conforme dispõe o Inciso III do Artigo 9° da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EBSERH-HUSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EBSERH-HUSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A proposta deverá conter o Preço **unitário e total**, por item, para cada item cotado.

5.4.1. **A licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.**

5.5. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasgovernamentais, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.6. Deverá constar na inserção da proposta especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO III**) em anexo ao presente Edital.

5.7. Na inserção da proposta, deverá ser citado no campo do sistema, na opção **"descrição detalhada do objeto ofertado"** descrição do objeto ofertado nos moldes do Termo de Referência. Caso a licitante não apresente as informações solicitadas, sua proposta **poderá** ser desclassificada.

5.7.1. No caso de a licitante não apresentar todas as informações requeridas no item anterior, o pregoeiro poderá solicitá-las via *chat*, durante a fase de aceitação. A licitante deverá responder dentro do prazo a ser definido pelo pregoeiro via *chat*, do contrário sua proposta poderá ser desclassificada.

5.8. No envio da proposta, deverão estar incluídos nos preços de cada produto/serviço, grupo de produtos/serviços, ou global (de acordo com o caso), obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.8.1. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação.

5.9. Na fase de envio da proposta, na cotação de preços (unitários, por grupos ou global; de acordo com o caso) serão aceitos **até 02 (dois) dígitos após a vírgula**.

5.10. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, se for o caso, aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.11. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no sistema eletrônico.

5.12. As propostas, ao serem cadastradas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. **Poderão ser desclassificadas** as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação "conforme descrito no edital" ou expressão equivalente.

5.13. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, após o término da fase de lances. Se o pregão não for homologado até este prazo, a proposta perderá sua vigência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados obedecendo o **Tipo Menor Preço Global**.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.12. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.1.1. Quando solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta.

7.1.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será(ão) adotado(s) o(s) critério(s) de **Tipo Menor Preço Global**, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Edital.

7.4. Poderá o pregoeiro, a qualquer momento, solicitar informações adicionais, esclarecimentos a respeito da proposta, assim como o envio de amostras, catálogos e documentos, de forma extraordinária, mesmo que não previstos no Termo de Referência, para o perfeito conhecimento do objeto licitado. Solicitações dessa natureza serão realizadas via chat. A licitante deverá atender a tais solicitações dentro do prazo a ser definido pelo pregoeiro via *chat*, do contrário sua proposta poderá ser desclassificada.

7.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.12.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na Ata do Pregão divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EBSERH-HUSM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) SICAF;
B) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
C) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);
D) Cadastro de Inidôneos do TCU;
E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3. As declarações abaixo listadas serão incluídas pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico (**comprasgovernamentais**), juntamente com a proposta online, não sendo aceita outra forma de envio.

A) Declaração de Inexistência de fato superveniente.
B) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal.
C) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
D) Declaração ME/EPP/Cooperativa.
E) Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
F) Declaração de concordância com as condições do edital.

8.4. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos **Níveis I, II, III, IV e VI (**habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal e estadual/distrital), trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 16, 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. O não cadastramento em tais níveis acarretará na inabilitação da empresa pelo Pregoeiro.

8.5. Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.6. As empresas deverão comprovar ainda a qualificação técnica, mediante a apresentação dos documentos elencados neste subitem. Os mesmos deverão ser digitalizados e enviados para e-mail pregoes.husm@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

I. Comprovação de **autorização para exploração de Serviços de Telefonia Móvel** - SMP, mediante documento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

II. Comprovação de aptidão por meio de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

8.7. Poderá a licitante, a seu critério, realizar visita técnica nas dependências da Contratante para avaliação da qualidade do sinal e levantamento das necessidades de instalação de antenas internas.

8.8. As **Visitas Técnicas** ao local de execução do Objeto deste Edital terão caráter **facultativo, sendo a data limite para tal visita técnica a véspera da abertura do pregão eletrônico (no término do expediente do dia 27/02/2018.**

8.8.1. As visitas técnicas deverão ser **agendadas previamente**, por meio de telefone e/ou e-mail, com no **mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

8.8.2. Para o licitante que optar por realizar a visita técnica será emitida uma declaração de visita a qual deverá ser devidamente assinada pelo responsável da EBSERH-HUSM e pela licitante (**modelo do ANEXO VI**). Esta declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada, durante a fase de habilitação, através do e-mail pregoes.husm@ufsm.br.

8.8.3. Informações sobre o local da execução do objeto para realização da visita técnica poderão ser obtidas junto ao **Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação**, por meio dos telefones (55) 3213-1444/1445 no horário compreendido entre 08:00 (oito) horas e 17:00 (dezessete) horas, com o(s) servidor(es) Emerson Alexandre Mortari ou através do(s) e-mail(s) informatica@ufsm.br ou mortari@ufsm.br.

8.8.4. Para a visita ao local onde será executado o objeto da presente licitação, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

8.8.5. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, este deverá apresentar declaração **obrigatória** de que não efetuou a visita técnica e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (conforme modelo constante no **ANEXO VII**). Esta declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada, durante a fase de habilitação, através do e-mail pregoes.husm@ufsm.br. Dessa forma, o licitante deverá assumir toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

8.9. Os documentos remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. A licitante enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Durante a análise dos documentos, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos emitentes dos documentos.

8.18. Solicita-se às Licitantes participantes que enviem o **ANEXO II (Formulário de Informações da Licitante)**, durante a fase de habilitação, devidamente preenchido com as informações solicitadas para o e-mail pregoes.husm@ufsm.br.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. O Objeto será adjudicado à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela EBSERH-HUSM, sob pena de decair o direito à contratação. Tal convocação será efetuada prioritariamente via e-mail, e contato telefônico quando se julgar necessário.

9.3.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (pregoes.husm@ufsm.br), para que seja assinado.

9.3.2. O contrato remetido por e-mail, ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), deverá ser retornado em original ou cópia autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da empresa. Em caso de envio de e-mail, o prazo estipulado passará a contar a partir da ocasião do envio do e-mail.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no Artigo 56 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.5. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.6. Será considerada extinta a garantia:

10.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.6.2. após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

11.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregoes.husm@ufsm.br

11.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e registrando a síntese de suas razões.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará a decadência do direito do recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. Admitido o recurso, será concedido o **prazo de três (03) dias** para apresentação das razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: P.T: **10302201585850043**, PTR(S) **109671**, Fonte **6153000300**, Unid. Orçam. **026443**, Esfera **02**, Natureza da Despesa (ND) **339039**.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

14.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) Destinatário;
b) Data de Emissão;
c) Número do CNPJ do Fornecedor;
d) Descrição do Item;
e) Valor Unitário;
f) Quantidade;
g) Competência;
h) Número da Nota de Empenho;
i) Número do Contrato;

14.2.2. No campo observações informar:

a) O regime de tributação;
b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

14.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser entregues junto à mercadoria no Setor de Recepção de Materiais da EBSERH-HUSM ou, quando locação ou prestação de serviços, enviadas para o e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.5.1. Não produziu os resultados acordados;

14.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa será de 1% (um por cento) e os juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró rata die, e a compensação financeira será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da licitação;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15.9. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional nº 03, de 03 de junho de 2016**. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios. A Norma será disponibilizada no site da EBSERH-HUSM por meio do endereço eletrônico http://www.ebserh.gov.br/web/husm-ufsm juntamente com o Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da contratada.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou proposta comercial, devendo ser

reparados/retificados às expensas do fornecedor no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

16.2.1. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **após o decurso do prazo de observação**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.4. As demais condições de recebimento, sejam elas gerais ou específicas, bem como os prazos e locais de execução constam no Termo de Referência anexo ao edital.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da utilização do serviço fornecido.

16.6 O fornecedor deverá informar, se for o caso, qualquer condição especial para manutenção e/ou conservação do serviço prestado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. À EBSERH-HUSM, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

17.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido ¨in albis¨ o prazo estabelecido no Artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

17.3. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

17.4. Caso o atraso dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra for superior a 90 (noventa) dias, fica facultada à contratada a suspensão do cumprimento das obrigações, até que seja normalizada a situação, e/ou a rescisão contratual, forte o disposto no Artigo 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

17.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

17.6. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

17.7. A administração reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos à licitante vencedora do certame, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

17.8. Eventuais controvérsias resultantes desta licitação, bem como os casos de inadimplência da licitante na entrega dos produtos/materiais/serviços licitados, serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

17.9. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: pregoes.husm@ufsm.br.

17.10. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

17.11. Para a execução do objeto deste pregão, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Lei nº. 12.846/13).

17.12. Com exceção dos casos legalmente previstos à qual a EBSERH esteja subordinada ou nos casos em que a própria EBSERH verificar a conveniência quanto a divulgação dos valores estimados, esta Empresa Pública reserva-se ao direito de só divulgar os citados valores após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico.

Santa Maria – RS, 15 de fevereiro de 2018.

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO __/____

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente, **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa _____, CNPJ _____, situada na _____ _____-__, neste ato representada por _____, _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) CORPORATIVO E CONECTIVIDADE VIA DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES E MINIMODENS) COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (EBSERH-HUSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000739/2017-56** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 099/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) CORPORATIVO E CONECTIVIDADE VIA DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES E MINIMODENS) COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (EBSERH-HUSM**), conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 099/2017** da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.

1.3. O contrato é composto de 11 (onze) itens, que são apresentados na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Assinatura Básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico Móvel-Móvel, na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os aparelhos Tipo I e Tipo II fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato; com tarifação por linha/mês;	624	Unidade		
2	Sistema de Gerenciamento de uso do Serviço Móvel Pessoal (SMP), via web, com autenticação mediante *login* e	624	Unidade		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
	senha (*GESTOR ON LINE*), com tarifação por linha/mês;				
3	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras nesta mesma Área;	4.931	Minuto		
4	Serviço Telefônico Móvel-Móvel OUTRAS OPERADORAS na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras nesta mesma Área;	188.004	Minuto		
5	Serviço Telefônico Móvel-Móvel MESMA OPERADORA na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora nesta mesma Área;	188.003	Minuto		
6	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo Áreas diferentes da qual se originou a chamada;	4.931	Minuto		
7	Serviço Telefônico Móvel-Móvel OUTRAS OPERADORAS na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras em Áreas diferentes da qual se originou a chamada;	13.613	Minuto		
8	Serviço Telefônico Móvel-Móvel MESMA OPERADORA na	13.612	Minuto		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
	modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora em Áreas diferentes da qual se originou a chamada;				
9	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras, independente de localização;	5.088	Unidade		
10	Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, independente de localização.	6.360	Minuto		
11	Prestação de serviços de dados – acesso à Internet de banda larga (no padrão 4G prioritariamente sempre que disponível ou 3G da indisponibilidade do primeiro ou 2G na indisponibilidade dos dois primeiros) – com alcance nacional e com franquia mínima de 5 GB para smartphones e para modems, para aparelhos Tipo II e Tipo III fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato. Após o consumo da franquia, é permitida e redução da velocidade para o mínimo de 64 Kbps; com tarifação por linha/mês;	240	Unidade		
				VALOR TOTAL R$	

1.4. A demanda surge a partir dos seguintes serviços, os quais compõem grupo único para o certame, e suas especificações técnicas:

1.4.1. Assinatura Básica, com habilitação de todas as linhas na modalidade pós-pago corporativo no código de área 55, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico Móvel - Móvel, na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os aparelhos Tipo I e Tipo II fornecidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA em regime de comodato (intragrupo), com tarifação por linha/mês habilitada, EXCETO PARA MINIMODENS;

1.4.2. Sistema de Gerenciamento de uso do Serviço Móvel Pessoal (SMP), via web, com autenticação mediante login e senha (GESTOR ON LINE), com tarifação por linha/mês habilitada, EXCETO PARA MINIMODENS, o qual permita:

a) Emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados por linha;

b) Agrupamentos das linhas em centro de custos e departamentos no relatório acima descrito;

c) Habilitação de novos acessos na modalidade gestor e usuário;

d) Criação de centro de custo;

e) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

f) Atribuir quantidade de minutos para todas as linhas nas modalidades de ligação VC1, VC2 e VC3 em minutos ou em moeda monetária (R$);

g) Sistema de bloqueio que impeça que as linhas continuem a efetuar ligações após a utilização de todos os minutos atribuídos a ela, EXCETO INTRAGRUPO;

h) Opção de bloquear linhas específicas para que realizem apenas chamadas intragrupo;

i) Possibilidade de alterar a quantidade de minutos destinada a cada linha a qualquer tempo.

1.4.3. Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras situados nesta mesma área, com tarifação por minuto;

1.4.3.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

1.4.4. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para OUTRAS OPERADORAS na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras nesta mesma área, com tarifação por minuto;

1.4.4.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

1.4.5. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para a MESMA OPERADORA na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora nesta mesma área, com tarifação por minuto;

1.4.5.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

1.4.6. Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras em áreas diferentes da qual se originou a chamada, com tarifação por minuto;

1.4.6.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

1.4.7. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para OUTRAS OPERADORAS na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras em áreas diferentes da qual se originou a chamada, com tarifação por minuto;

1.4.7.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

1.4.8. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para a MESMA OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora em áreas diferentes da qual se originou a chamada, com tarifação por minuto;

1.4.8.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

1.4.9. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras, independentemente da localização e de destino, com tarifação por evento, respeitando-se o número de caracteres máximos, conforme regulamentado pela ANATEL;

1.4.10. Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, independente de localização, com tarifação por minuto;

1.4.11. Prestação de serviços de dados – acesso à Internet de banda larga (no padrão 4G prioritariamente sempre que disponível ou 3G da indisponibilidade do primeiro ou 2G na indisponibilidade dos dois primeiros), com alcance nacional e com franquia mínima de 5 GB (gigabytes) para smartphone e para minimodens, para aparelhos Tipo II e Tipo III fornecidos à CONTRATANTE pela CONTRATADA em regime de comodato. Após o consumo da franquia, é permitida e redução da velocidade para o mínimo de 64 Kbps, sendo vedado qualquer tipo de bloqueio, com tarifação por linha/mês habilitada;

1.4.11.1. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional, utilizando as tecnologias GSM/GPRS/EDGE e a tecnologia 3G HSDPA/UMTS e a tecnologia 4G LTE 2600;

1.4.11.2. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Media nas Conexões de Dados, conforme parâmetro mínimo previsto no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

1.4.11.3. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação no 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL.

1.4.12. Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas e/ou efetuadas fora da Área de Mobilidade;

1.4.12.1. Esse serviço, embora não conste na descrição dos itens deverá a CONTRATADA presta-los sem repassar quaisquer ônus à CONTRATANTE e apresentar sua concordância em sua proposta oficial.

1.4.13. Serviço de Deslocamento (DSL1 e DSL2) para ligações recebidas e/ou efetuadas fora da Área de Mobilidade;

1.4.13.1. Esse serviço, embora não conste na descrição dos itens deverá a CONTRATADA presta-los sem repassar quaisquer ônus à CONTRATANTE e apresentar sua concordância em sua proposta oficial.

1.4.14. Pela baixa incidência de ligações internacionais, esse serviço não fará parte do certame, ficando a CONTRATANTE, caso o utilize, obrigado a pagar o valor cobrado pela CONTRATADA desde que o mesmo apresente consonância com os valores médios praticados no mercado ou registrados em contratos semelhantes.

1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sob pena de abertura de processo de aplicação de sanções.

1.6. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 04 (quatro) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.8. A CONTRATADA deverá habilitar as linhas demandadas pela CONTRATANTE, dentro dos limites dos quantitativos disponibilizados na tabela do item 1.3, fornecendo aparelhos em regime de comodato conforme quantitativos dispostos no Anexo I deste contrato, atendendo às especificações técnicas mínimas constantes no Anexo II do contrato com utilização 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. E ainda:

1.8.1. CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais que não estejam contemplados neste certame, tais como habilitação de novas linhas dentro dos limites legais, substituição de chips danificados, alteração de número de linhas habilitadas, ligações para 0800, ligações para números de emergência, entre outros referentes ao contrato e habitualmente não onerosos aos consumidores em geral.

1.8.2. Poderá ser solicitado, sem ônus a CONTRATANTE, a portabilidade numérica, devendo manter os números e/ou faixas de numeração já utilizados pela CONTRATANTE em seu contrato atual, independente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

1.8.2.1. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a concretização deste serviço.

1.8.3. A empresa se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas e/ou tecnologia de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados na forma da lei.

1.8.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.

1.8.5. Os aparelhos Tipo I, II e III, além dos respectivos chips, que serão fornecidos em regime de comodato, com suas respectivas linhas habilitadas no código de área 55, **devem ser entregues em até 15 (quinze) dias da solicitação à CONTRATANTE** conforme Anexo I do contrato, a partir da solicitação por gestor/fiscal designado pela Administração.

1.8.6. A cada intervalo de 12 (doze) meses, havendo consenso pela prorrogação contratual, limitada a 60 (sessenta) meses na forma da Lei, a CONTRATADA substituirá os aparelhos por modelos novos de qualidade igual ou superior, caso seja interesse da Contratante, sempre respeitando as atualizações tecnológicas e aprimoramento na prestação dos serviços.

1.8.7. No caso de apresentação de defeitos de fabricação ou em decorrência de seu uso normal, por parte dos aparelhos, a CONTRATADA será notificada para que intermedie o envio dos aparelhos à assistência técnica, sem ônus à CONTRATANTE.

1.8.7.1. Cabe à CONTRATADA viabilizar, em casos fortuito, que todas as linhas estejam com aparelhos para sua plena utilização.

1.8.8. Em caso de extravio, furto, roubo ou defeito decorrente de mau uso de quaisquer aparelhos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de novo aparelho habilitado, nas mesmas condições, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido via e-mail da CONTRATADA. Fica a CONTRATADA autorizada a cobrar da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviço do mês subsequente, o custo do novo aparelho disponibilizado como forma de indenização. Havendo cobrança, o valor do novo aparelho deverá obrigatoriamente, ser igual ou inferior ao preço constante na nota fiscal entregue.

1.8.9. Os aparelhos do tipo I, II e III fornecidos à CONTRATANTE em regime de comodato, devem ser recolhidos pela CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do contrato ou de seus termos aditivos, caso existam. Após o prazo, os aparelhos serão considerados abandonados, aparelhos obsoletos, lixo eletrônico e, como tal, serão descartados pela CONTRATANTE.

1.8.10. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe técnica, manutenção corretiva quer seja fisicamente na sede da CONTRATANTE quer seja virtualmente, sempre que possível, a fim de solucionar quaisquer entraves técnicos que impeçam a plena utilização dos serviços contratados.

1.8.11. A CONTRATADA manterá sistema de suporte técnico por meio de 0800 e/ou e-mail, disponíveis em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana apta a abrir “chamados” para fins de contestação de faturas, suporte às linhas habilitadas, problemas com conectividade e demais demandas técnicas oriundas da execução contratual. A cada chamado, deverá

ser indicado “número de protocolo” com o qual a CONTRATADA acompanhará a resolutividade da demanda indicada.

1.8.11.1. No início da execução contratual e para toda sua vigência, a CONTRATADA indicará “Gerente de Relacionamento”, o qual se incumbirá de receber as demandas de linha e aparelhos ou chips, bem como as de substituição dos mesmos, ou quaisquer outras demandas de caráter executivo, as quais não são processadas pelo suporte técnico.

1.8.11.2. Na indicação do Gerente deverá constar nome, e-mail comercial, telefone fixo, telefone móvel e endereço comercial, o qual servirá para envio de ofício e/ou notificações.

1.8.11.3. Havendo necessidade de substituição do Gerente indicado, fica obrigada a CONTRATADA a notificar oficialmente a CONTRATANTE, indicando novamente todos os dados indicados no subitem 10.1.11.2 referente ao novo profissional.

1.8.12. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, no formato eletrônico e no formato impresso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, sendo de sua responsabilidade cumprir que o formato impresso seja entregue na sede da CONTRATANTE em tempo hábil, sob pena de prorrogação de seu vencimento sem ônus à CONTRATANTE. Tal formalização é necessária para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua conferência e, em caso de conformidade contratual realizar o ateste liberando para pagamento ou havendo erro de tarifação abra “chamado' para a regularização da fatura.

1.8.12.1. A fatura será emitida por CONTRATANTE e por centro de custo dentro do mesmo contrato.

1.8.12.2. Havendo quaisquer atrasos no pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA cobrar, em fatura ulterior, multa e juros de mora proporcional aos dias de atraso, desde que haja previsão e nos índices previstos pela ANATEL.

1.8.12.2.1. Caso não haja regulamentação da ANATEL para esse tipo de cobrança prevalecerá exclusivamente o contido no contrato.

1.9. Para este tipo de serviço, os parâmetros para a medição de qualidade são aqueles definidos pela ANATEL, agência reguladora do setor, especialmente em seu Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RQG-SMP, Anexo I da Resolução 575, de 28 de outubro de 2011.

1.10. As interrupções programadas deverão ser notificadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

1.12. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

1.13. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.14. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que: (1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; (4) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor mensal de **R$ _____ (_____),** totalizando o valor anual de **R$ _____ (_____).**

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 099/2017** e seus anexos.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além de todas as especificações constantes neste contrato e em legislações e normativos emitidos pela ANATEL;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

3.6. Notificar a CONTRATADA por escrito ou por telefone em 0800 próprio, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, monitorando os "chamados" abertos.

3.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 099/2017** e seus anexos.

3.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

3.10. Restituir a CONTRATADA os aparelhos fornecidos em regime de comodato nos termos do subitem 1.7.9.

3.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 099/2017**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 099/2017, Termo de Referência e Termo de Contrato.**

4.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, os bens cedidos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.12. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvaguardados interrupções programas ou caso fortuitos, promovendo a regularização no menor tempo possível, primando pela excelência na prestação dos serviços.
4.13. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOfficeCalc*, contendo as localidades com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade.

4.14. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.14.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejara a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providencias nas demais esferas.

4.15. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.

4.16. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante.

4.17. A Contratada fornecerá os aparelhos necessários, em regime de comodato para a Contratante, habilitando as linhas necessárias conforme quantitativos dispostos Anexo IV.

4.17.1. Todas as linhas deverão ser habilitadas no código de área 55.

4.17.2. O código de área, também conhecido como código de registro, serve para identificar uma localidade ou um conjunto de localidades e deve ser usado para a realização de ligações de longa distância. Tecnicamente chamado de Código Nacional, ele corresponde a dois caracteres numéricos que identificam uma área geográfica específica. Os códigos estão definidos no Plano Geral de Códigos Nacionais, aprovado pela Resolução 263/2001.

4.17.3. A Contratada deverá ter cobertura de boa qualidade nas dependências da Contratante quando do início da execução contratual.

4.18. Fornecer 5% (cinco por cento) de aparelhos adicionais para cada tipo do aparelho ofertado em regime de comodato (Tipo I, II e III), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a demanda daquele tipo de aparelho não alcance 01 (uma) unidade de reposição por Contratante após a aplicação do percentual acima referido, a Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho para fins de reposição.

4.19. Bloquear ou permitir via *Gestor on line ou via central de Relacionamento com o Cliente do segmento de Governo*, previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxilio a lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

4.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu gerente de relacionamento ou pessoa indicada;

4.21. Efetuar o bloqueio automático ou permitir via *Gestor on line* o bloqueio do código de seleção de prestadora de Longa Distância Nacional não contratada pela Contratante.

4.22. Efetuar os seguintes serviços sem ônus a Contratante: troca de número, bloqueio de linha e aparelho em virtude de roubo/extravio e outros inerentes a atividade de Telefonia Móvel.

4.23. A execução dos serviços será iniciada com a **assinatura do contato**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) Destinatário;
b) Data de Emissão;
c) Número do CNPJ do Fornecedor;
d) Descrição do Item;
e) Valor Unitário;
f) Quantidade;
g) Competência;
h) Número da Nota de Empenho;
i) Número do Contrato;

5.2.2. No campo observações informar:

a) O regime de tributação;
b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser entregues junto à mercadoria no Setor de Recepção de Materiais da EBSERH-HUSM ou, quando locação ou prestação de serviços, enviadas para o e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Nos termos do Artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do Artigo 18, da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa será de 1% (um por cento)

e os juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró rata die, e a compensação financeira será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2018NE_____.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigerá por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos CONTRATADA, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ _____ (_____)**, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor **Emerson Alexandre Mortari**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH.

14.2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula acima inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, ___ de ___ de ___.

_____ _____
CONTRATANTE - Gerência CONTRATADA

_____
CONTRATANTE - Superintendente

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
Fl._____
_____

_____ _____
TESTEMUNHA TESTEMUNHA

ANEXO I DO CONTRATO ___/____

QUANTIDADE ESTIMADA DE APARELHOS A SEREM FORNECIDOS

APARELHOS		
TIPO I (Básico)	**TIPO II (Smartphone)**	**TIPO III (Minimodem)**
36	16	04

ANEXO II DO CONTRATO ___/____

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS APARELHOS A SEREM FORNECIDOS

APARELHOS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	
Tipo I	• Rede *quadriband* (850/900/1800/1900 - Mhz) • Resolução mínima: 480 X 800 pixels; • Conectividade via *Bluetooth*; • Bateria Íon Lítio recarregável amperagem mínima: 2000 mAh; • Carregador bivolt automático • Envio e recebimento de SMS; • Chamada em espera; • Alerta vibratório; • Discagem rápida; • Manual de Instruções em português; • Antena Integrada;	• Viva voz; • Câmera digital 5 megapixel ou superior • Capacidade de memória interna de no mínimo 8GB; • Expansão de memória de armazenamento via cartão micro SD; • Calculadora; • Atualização automática da data e hora; • Acompanha Fone de ouvido; • Alarme; • *Wi-Fi* padrão 802.11b/g/n;
Tipo II	• Aparelho tipo *Smartphone* preferencialmente dual chip; • Rede *quadriband* (850/900/1800/1900 Mhz); • Frequência 4G e 3G nos padrões autorizados pela ANATEL; • *Wi-Fi* padrão 802.11 a/b/g/n; • Processador de quatro núcleos, no mínimo, de 1.2 Ghz; • *Display* colorido de resolução com, no mínimo, 1080 x 1920 pixels, com 16 milhões de cores • Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal, no mínimo; • *Display* com capacidade *TouchScreen* e *Multitouch*; • Câmera digital traseira mínima de 12.0 megapixel com flash; • Câmera digital frontal mínima de 5.0 megapixel; • Peso líquido máximo de 185 gramas; • Bateria Íon Lítio recarregável amperagem mínima: 2.800 mAh; • Envio e recebimento de SMS;	• Acompanhar cabo USB para transmissão de dados • Manual de instruções de uso do aparelho em português; • Chamada em espera; • Alerta vibratório; • Fone de ouvido; • Discagem rápida; • Antena integrada; • Carregador bivolt automático; • Memória RAM de no mínimo de 2GB; • Capacidade de memória de armazenamento interna de no mínimo 32 GB • Expansão de memória de armazenamento via cartão micro SD; • Viva voz; • Suporte HTML e xHTML; • *Bluetooth* 4.0 /USB 2.0; • *NFC (Near Field Communication)*

APARELHOS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Tipo III	• *Modem* USB 3G *quadriband* (850/900/1800/1900 Mhz) e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio a internet; • *Plug and play;* • Interface gráfica de fácil configuração e entendimento; • Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8, Mac OS; • *Modem* com antena embutida; • Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos *Modens*, incluindo *software* de instalação e manual do usuário • Possuir porta USB 2.0 • Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender as especificações exigidas. • Vir acompanhado de Cabo extensor; • Manual de Instruções em Português;

ANEXO II: Formulário de Informações da Licitante

Prezado(a) Licitante.

Pedimos que preencha as informações solicitadas abaixo para facilitar o processo de elaboração de eventuais **Contratos Administrativos**, assim como para a construção e manutenção de uma base de dados cadastrais das empresas licitantes participantes dos Pregões do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (EBSERH-HUSM).

Enviar as informações por e-mail para pregoes.husm@ufsm.br

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço (completo e atualizado): _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone (atualizado): (___) _____ E-mail p/ Licitações (atualizado):_____
Nome do Representante Legal* : _____
CPF: _____ RG: _____

* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Contratos.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Nº. Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____
Nº. Agência Bancária: _____ Nome da Agência Bancária: _____
Cidade / Estado da Agência Bancária: _____ / _____
Nº. Conta Corrente: _____

Modalidade de Garantia Contratual (se solicitada): _____

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO Nº 099/2017

PROCESSO Nº 23541.000739/2017-56

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) CORPORATIVO E CONECTIVIDADE VIA DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES E MINIMODENS) COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (EBSERH-HUSM),** com detalhamento constante neste Termo de Referência, que faz parte do **Edital do Pregão 099/2017.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Contratação faz-se necessária em virtude da crescente demanda pelos serviços de voz e dados integrados à Telefonia Móvel, visto que o contrato anterior já não atende às expectativas de quantitativos necessários.

2.2. Tratam-se de serviços essenciais para a Administração, proporcionando ganho para o desempenho das atividades exercidas pelos gestores da Administração, aumentando a eficácia da gestão, por permitirem transmissão e recepção de voz e dados, de forma ininterrupta, em todo território nacional, por acessos móveis. Sendo assim, proporcionam a possibilidade de tomada de decisão em tempo real, seja através da via telefônica ou da internet, por e-mails, mensagens, downloads, uploads, etc., mantendo-se atentos as atividades, independente de localização. Ao mesmo passo, com a inclusão da tarifa zero "intragrupo" proporciona redução de custos nos serviços de telefonia fixa, visto que diversos servidores poderão se comunicar sem custo, propiciando uma rapidez na resolutividade de problemas e esclarecimento de dúvidas.

2.3. Objetiva-se com este certame a proposta mais vantajosa na prestação de serviços de telefonia móvel e conectividade à internet por dispositivos modens, a fim de atender eventuais demandas do HUSM, que licitando de maneira conjunta através do Pregão Tradicional, além de diminuir o número de processos, consegue alcançar melhores preços tendo em vista os fatores de economia de escala, proporcionando redução de gastos e eficiência administrativa.

2.4. Para julgamento e classificação das propostas será(ão) adotado(s) o(s) critério(s) de **Tipo Menor Preço Global**, observados as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.5. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de **bem comum**, assim definido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital e seus anexos, por meio de especificação usual do mercado, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, na modalidade Pregão na forma eletrônica, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Será firmado instrumento contratual (**ANEXO I**) sobre o objeto do presente Termo de Referência, com vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

5. DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses,** podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses,** mediante aditamentos anuais.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Comprovação de autorização para exploração de Serviços de Telefonia Móvel- SMP, mediante documento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL.

6.2. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação.

6.3. Poderá a licitante, a seu critério, realizar visita técnica nas dependências da Contratante, nos termos do item 8.8 do **Edital do Pregão 099/2017**, para avaliação da qualidade do sinal e levantamento das necessidades de instalação de antenas internas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 099/2017** e seus anexos.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além de todas as especificações constantes neste Termo de Referência e em legislações e normativos emitidos pela ANATEL;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

7.6. Notificar a Contratada por escrito ou por telefone em 0800 próprio, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, monitorando os "chamados" abertos.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 099/2017** e seus anexos.

7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.10. Restituir a Contratada os aparelhos fornecidos em regime de comodato nos termos do subitem 10.1.9.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 099/2017**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 099/2017, Termo de Referência e Termo de Contrato.**

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, os bens cedidos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.13. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvaguardados interrupções programas ou caso fortuitos, promovendo a regularização no menor tempo possível, primando pela excelência na prestação dos serviços.

8.14. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOfficeCalc*, contendo as localidades com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade.

8.15. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.15.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejara a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providencias nas demais esferas.

8.16. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante.

8.17. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante.

8.18. A Contratada fornecerá os aparelhos necessários, em regime de comodato para a Contratante, habilitando as linhas necessárias conforme quantitativos dispostos Anexo IV.

8.18.1. Todas as linhas deverão ser habilitadas no código de área 55.

8.18.2. O código de área, também conhecido como código de registro, serve para identificar uma localidade ou um conjunto de localidades e deve ser usado para a realização de ligações de longa distância. Tecnicamente chamado de Código Nacional, ele corresponde a dois caracteres numéricos que identificam uma área geográfica específica. Os códigos estão definidos no Plano Geral de Códigos Nacionais, aprovado pela Resolução 263/2001.

8.18.3. A Contratada deverá ter cobertura de boa qualidade nas dependências da Contratante quando do início da execução contratual.

8.19. Fornecer 5% (cinco por cento) de aparelhos adicionais para cada tipo do aparelho ofertado em regime de comodato (Tipo I, II e III), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a demanda daquele tipo de aparelho não alcance 01 (uma) unidade de reposição por Contratante após a aplicação do percentual acima referido, a Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho para fins de reposição.

8.20. Bloquear ou permitir via *Gestor on line ou via central de Relacionamento com o Cliente do segmento de Governo*,, previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxilio a lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

8.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu gerente de relacionamento ou pessoa indicada;

8.22. Efetuar o bloqueio automático ou permitir via *Gestor on line* o bloqueio do código de seleção de prestadora de Longa Distância Nacional não contratada pela Contratante.

8.23. Efetuar os seguintes serviços sem ônus a Contratante: troca de número, bloqueio de linha e aparelho em virtude de roubo/extravio e outros inerentes a atividade de Telefonia Móvel.

8.24. A execução dos serviços será iniciada com a **assinatura do contato**.

9. DETALHAMENTO DO OBJETO LICITADO

9.1. O Termo de Referência é composto de 11 (onze) itens, que são apresentados na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Assinatura Básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico Móvel-Móvel, na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os aparelhos Tipo I e Tipo II fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato; com tarifação por linha/mês;	1813-9	624	Unidade
2	Sistema de Gerenciamento de uso do Serviço Móvel Pessoal (SMP), via web, com autenticação mediante *login* e senha (*GESTOR ON LINE*), com tarifação por linha/mês;	1813-9	624	Unidade
3	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras nesta mesma Área;	1813-9	4.931	Minuto
4	Serviço Telefônico Móvel-Móvel OUTRAS OPERADORAS na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras nesta mesma Área;	1813-9	188.004	Minuto
5	Serviço Telefônico Móvel-Móvel MESMA OPERADORA na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora nesta mesma Área;	1813-9	188.003	Minuto
6	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo Áreas diferentes da qual se originou a chamada;	1813-9	4.931	Minuto
7	Serviço Telefônico Móvel-Móvel OUTRAS OPERADORAS na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras em Áreas diferentes da qual se originou a chamada;	1813-9	13.613	Minuto

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
8	Serviço Telefônico Móvel-Móvel MESMA OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora em Áreas diferentes da qual se originou a chamada;	1813-9	13.612	Minuto
9	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras, independente de localização;	1813-9	5.088	Unidade
10	Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, independente de localização.	1813-9	6.360	Minuto
11	Prestação de serviços de dados – acesso à Internet de banda larga (no padrão 4G prioritariamente sempre que disponível ou 3G da indisponibilidade do primeiro ou 2G na indisponibilidade dos dois primeiros) – com alcance nacional e com franquia mínima de 5 GB para smartphones e para modems, para aparelhos Tipo II e Tipo III fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato. Após o consumo da franquia, é permitida e redução da velocidade para o mínimo de 64 Kbps; com tarifação por linha/mês;	1813-9	240	Unidade

9.2. A demanda surge a partir dos seguintes serviços, os quais compõem grupo único para o certame, e suas especificações técnicas:

9.2.1. Assinatura Básica, com habilitação de todas as linhas na modalidade pós pago corporativo no código de área 55, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico Móvel - Móvel, na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os aparelhos Tipo I e Tipo II fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato (intragrupo), com tarifação por linha/mês habilitada, EXCETO PARA MINIMODENS;

9.2.2. Sistema de Gerenciamento de uso do Serviço Móvel Pessoal (SMP), via web, com autenticação mediante login e senha (GESTOR ON LINE), com tarifação por linha/mês habilitada, EXCETO PARA MINIMODENS, o qual permita:

a) Emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados por linha;

b) Agrupamentos das linhas em centro de custos e departamentos no relatório acima descrito;

c) Habilitação de novos acessos na modalidade gestor e usuário;

d) Criação de centro de custo;

e) Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

f) Atribuir quantidade de minutos para todas as linhas nas modalidades de ligação VC1, VC2 e VC3 em minutos ou em moeda monetária (R$);

g) Sistema de bloqueio que impeça que as linhas continuem a efetuar ligações após a utilização de todos os minutos atribuídos a ela, EXCETO INTRAGRUPO;

h) Opção de bloquear linhas específicas para que realizem apenas chamadas intragrupo;

i) Possibilidade de alterar a quantidade de minutos destinada a cada linha a qualquer tempo.

9.2.3. Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras situados nesta mesma área, com tarifação por minuto;

9.2.3.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

9.2.4. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para OUTRAS OPERADORAS na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras nesta mesma área, com tarifação por minuto;

9.2.4.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

9.2.5. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para a MESMA OPERADORA na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora nesta mesma área, com tarifação por minuto;

9.2.5.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

9.2.6. Serviço Telefônico Móvel - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Fixos de quaisquer operadoras em áreas diferentes da qual se originou a chamada, com tarifação por minuto;

9.2.6.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

9.2.7. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para OUTRAS OPERADORAS na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer outras operadoras em áreas diferentes da qual se originou a chamada, com tarifação por minuto;

9.2.7.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

9.2.8. Serviço Telefônico Móvel – Móvel para a MESMA OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que

estiver localizada a Estação Móvel para Telefones Móveis da mesma operadora em áreas diferentes da qual se originou a chamada, com tarifação por minuto;

9.2.8.1. Havendo fracionamento de minutos, será tarifado conforme metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº. 424 emitida pela ANATEL.

9.2.9. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para Telefones Móveis de quaisquer operadoras, independentemente da localização e de destino, com tarifação por evento, respeitando-se o número de caracteres máximos, conforme regulamentado pela ANATEL;

9.2.10. Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, independente de localização, com tarifação por minuto;

9.2.11. Prestação de serviços de dados – acesso à Internet de banda larga (no padrão 4G prioritariamente sempre que disponível ou 3G da indisponibilidade do primeiro ou 2G na indisponibilidade dos dois primeiros), com alcance nacional e com franquia mínima de 5 GB (gigabytes) para smartphone e para minimodens, para aparelhos Tipo II e Tipo III fornecidos à Contratante pela Contratada em regime de comodato. Após o consumo da franquia, é permitida e redução da velocidade para o mínimo de 64 Kbps, sendo vedado qualquer tipo de bloqueio, com tarifação por linha/mês habilitada;

9.2.11.1. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional, utilizando as tecnologias GSM/GPRS/EDGE e a tecnologia 3G HSDPA/UMTS e a tecnologia 4G LTE 2600;

9.2.11.2. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Media nas Conexões de Dados, conforme parâmetro mínimo previsto no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

9.2.11.3. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação no 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL.

9.2.12. Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas e/ou efetuadas fora da Área de Mobilidade;

9.2.12.1. Esse serviço, embora não conste na descrição dos itens deverá a Contratada presta-los sem repassar quaisquer ônus à Contratante e apresentar sua concordância em sua proposta oficial.

9.2.13. Serviço de Deslocamento (DSL1 e DSL2) para ligações recebidas e/ou efetuadas fora da Área de Mobilidade;

9.2.13.1. Esse serviço, embora não conste na descrição dos itens deverá a Contratada presta-los sem repassar quaisquer ônus à Contratante e apresentar sua concordância em sua proposta oficial.

9.2.14. Pela baixa incidência de ligações internacionais, esse serviço não fará parte do certame, ficando a Contratante, caso o utilize, obrigado a pagar o valor cobrado pela Contratada desde que o mesmo apresente consonância com os valores médios praticados no mercado ou registrados em contratos semelhantes.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da contratada.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou proposta comercial, devendo ser reparados/retificados às expensas do fornecedor no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.4.1. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **após o decurso do prazo de observação**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.6. As demais condições de recebimento, sejam elas gerais ou específicas, bem como os prazos e locais de execução constam no Termo de Referência anexo ao edital.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da utilização do serviço fornecido.

9.8. O fornecedor deverá informar, se for o caso, qualquer condição especial para manutenção e/ou conservação do serviço prestado.

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada deverá habilitar as linhas demandadas pela Contratante, dentro dos limites dos quantitativos disponibilizados na tabela do item 9.1, fornecendo aparelhos em regime de comodato conforme quantitativos dispostos no Anexo IV, atendendo às especificações técnicas mínimas constantes no Anexo V com utilização 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. E ainda:

10.1.1. Contratada não poderá cobrar por serviços adicionais que não estejam contemplados neste certame, tais como habilitação de novas linhas dentro dos limites legais, substituição de chips danificados, alteração de número de linhas habilitadas, ligações para 0800, ligações para números de emergência, entre outros referentes ao contrato e habitualmente não onerosos aos consumidores em geral.

10.1.2. Poderá ser solicitado, sem ônus a Contratante, a portabilidade numérica, devendo manter os números e/ou faixas de numeração já utilizados pela Contratante em seu contrato atual, independente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

10.1.2.1. A Contratada deverá respeitar o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a concretização deste serviço.

10.1.3. A empresa se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas e/ou tecnologia de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados na forma da lei.

10.1.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.

10.1.5. Os aparelhos Tipo I, II e III, além dos respectivos chips, que serão fornecidos em regime de comodato, com suas respectivas linhas habilitadas no código de área 55, **devem ser entregues em até 15 (quinze) dias da solicitação à Contratante** conforme Anexo IV do edital, a partir da solicitação por gestor/fiscal designado pela Administração.

10.1.6. A cada intervalo de 12 (doze) meses, havendo consenso pela prorrogação contratual, limitada a 60 (sessenta) meses na forma da Lei, a CONTRATADA substituirá os aparelhos por modelos

novos de qualidade igual ou superior, caso seja interesse da Contratante, sempre respeitando as atualizações tecnológicas e aprimoramento na prestação dos serviços.

10.1.7. No caso de apresentação de defeitos de fabricação ou em decorrência de seu uso normal, por parte dos aparelhos, a Contratada será notificada para que intermedie o envio dos aparelhos à assistência técnica, sem ônus à Contratante.

10.1.7.1. Cabe à Contratada viabilizar, em casos fortuito, que todas as linhas estejam com aparelhos para sua plena utilização.

10.1.8. Em caso de extravio, furto, roubo ou defeito decorrente de mau uso de quaisquer aparelhos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de novo aparelho habilitado, nas mesmas condições, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido via e-mail da CONTRATADA. Fica a CONTRATADA autorizada a cobrar da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviço do mês subsequente, o custo do novo aparelho disponibilizado como forma de indenização. Havendo cobrança, o valor do novo aparelho deverá obrigatoriamente, ser igual ou inferior ao preço constante na nota fiscal entregue.

10.1.9. Os aparelhos do tipo I, II e III fornecidos à CONTRATANTE em regime de comodato, devem ser recolhidos pela CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do contrato ou de seus termos aditivos, caso existam. Após o prazo, os aparelhos serão considerados abandonados, aparelhos obsoletos, lixo eletrônico e, como tal, serão descartados pela CONTRATANTE.

10.1.10. Durante a vigência contratual, a Contratada prestará, por meio de sua equipe técnica, manutenção corretiva quer seja fisicamente na sede da Contratante quer seja virtualmente, sempre que possível, a fim de solucionar quaisquer entraves técnicos que impeçam a plena utilização dos serviços contratados.

10.1.11. A Contratada manterá sistema de suporte técnico por meio de 0800 e/ou e-mail, disponíveis em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana apta a abrir “chamados” para fins de contestação de faturas, suporte às linhas habilitadas, problemas com conectividade e demais demandas técnicas oriundas da execução contratual. A cada chamado, deverá ser indicado “número de protocolo” com o qual a Contratada acompanhará a resolutividade da demanda indicada.

10.1.11.1. No início da execução contratual e para toda sua vigência, a Contratada indicará “Gerente de Relacionamento”, o qual se incumbirá de receber as demandas de linha e aparelhos ou chips, bem como as de substituição dos mesmos, ou quaisquer outras demandas de caráter executivo, as quais não são processadas pelo suporte técnico.

10.1.11.2. Na indicação do Gerente deverá constar nome, e-mail comercial, telefone fixo, telefone móvel e endereço comercial, o qual servirá para envio de ofício e/ou notificações.

10.1.11.3. Havendo necessidade de substituição do Gerente indicado, fica obrigada a Contratada a notificar oficialmente a Contratante, indicando novamente todos os dados indicados no subitem 10.1.11.2 referente ao novo profissional.

10.1.12. A Contratada emitirá Nota Fiscal, no formato eletrônico e no formato impresso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, sendo de sua responsabilidade cumprir que o formato impresso seja entregue na sede da Contratante em tempo hábil, sob pena de prorrogação de seu vencimento sem ônus à Contratante. Tal formalização é necessária para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua conferência e, em caso de conformidade contratual realizar o ateste liberando para pagamento ou havendo erro de tarifação abra “chamado' para a regularização da fatura.

10.1.12.1. A fatura será emitida por Contratante e por centro de custo dentro do mesmo contrato.

10.1.12.2. Havendo quaisquer atrasos no pagamento da fatura por parte da Contratante, poderá a Contratada cobrar, em fatura ulterior, multa e juros de mora proporcional aos dias de atraso, desde que haja previsão e nos índices previstos pela ANATEL.

10.1.12.2.1. Caso não haja regulamentação da ANATEL para esse tipo de cobrança prevalecerá exclusivamente o contido no Edital.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A proposta a ser apresentada durante o certame, baseada em estimativa de consumo constante na Tabela do item 9.1, atenderá entre outras, as seguintes características:

11.1.1. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos as despesas com salários, encargos e quaisquer outras inerentes ao serviço de telefonia móvel, tais como tributos, os quais deverão ser informados separadamente nas faturas emitidas. As tarifas de cada serviço devem ser únicas em todo o território nacional.

11.1.2. Deverá apresentar concordância com os itens e suas especificidades conforme descritos no subitem 9.2.

11.1.3. Declarará que possui cobertura na cidade e mais especificamente no endereço sede da Contratante conforme descritos no Anexo IV, ou caso não possua, que será providenciado até a data de início da execução contratual.

11.1.4. Os custos decorrentes da habilitação dos acessos móveis serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

11.1.5. As cobranças pelos serviços prestados, eventuais contestações de débitos, acréscimos de multas e juros de mora e outras atividades pertinentes, no que couber serão regidas pelas legislações emitidas pela ANATEL e demais normas legais;

11.1.6. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno de 01 (um) ano da apresentação das propostas, utilizando-se para tanto o Índice de Serviço de Telecomunicações – IST homologado pela ANATEL.

11.1.7. Para apresentação dos lances / propostas deverão constar valores com apenas duas casas decimais, sob pena de “truncamento”. Lances e/ou propostas abaixo de R$0,01 serão aceitos, todavia, considerados renúncia dos valores e vigorarão com valor zero no decorrer do contrato.

12. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

12.1. Para este tipo de serviço, os parâmetros para a medição de qualidade são aqueles definidos pela ANATEL, agência reguladora do setor, especialmente em seu Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RQG-SMP, Anexo I da Resolução 575, de 28 de outubro de 2011.

12.2. As interrupções programadas deverão ser notificadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para prestação dos serviços objeto deste certame, podendo a Contratante somente ser tarifada pelos itens constantes na Tabela do item 9.2 e passíveis de precificação, nos quantitativos efetivamente utilizados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

14.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que: (1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; (4) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
Fl._____

ANEXO IV
QUANTIDADE ESTIMADA DE APARELHOS A SEREM FORNECIDOS

APARELHOS		
TIPO I (Básico)	**TIPO II (Smartphone)**	**TIPO III (Minimodem)**
36	16	04

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS APARELHOS A SEREM FORNECIDOS

APARELHOS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	
Tipo I	• Rede *quadriband* (850/900/1800/1900 - Mhz) • Resolução mínima: 480 X 800 pixels; • Conectividade via *Bluetooth*; • Bateria Íon Lítio recarregável amperagem mínima: 2000 mAh; • Carregador bivolt automático • Envio e recebimento de SMS; • Chamada em espera; • Alerta vibratório; • Discagem rápida; • Manual de Instruções em português;	• Antena Integrada; • Viva voz; • Câmera digital 5 megapixel ou superior • Capacidade de memória interna de no mínimo 8GB; • Expansão de memória de armazenamento via cartão micro SD; • Calculadora; • Atualização automática da data e hora; • Acompanha Fone de ouvido; • Alarme; • *Wi-Fi* padrão 802.11b/g/n;
Tipo II	• Aparelho tipo *Smartphone* preferencialmente dual chip; • Rede *quadriband* (850/900/1800/1900 Mhz); • Frequência 4G e 3G nos padrões autorizados pela ANATEL; • *Wi-Fi* padrão 802.11 a/b/g/n; • Processador de quatro núcleos, no mínimo, de 1.2 Ghz; • *Display* colorido de resolução com, no mínimo, 1080 x 1920 pixels, com 16 milhões de cores • Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal, no mínimo; • *Display* com capacidade *TouchScreen* e *Multitouch*; • Câmera digital traseira mínima de 12.0 megapixel com flash; • Câmera digital frontal mínima de 5.0 megapixel; • Peso líquido máximo de 185 gramas; • Bateria Íon Lítio recarregável amperagem mínima: 2.800 mAh; • Envio e recebimento de SMS; • Acompanhar cabo USB para transmissão de dados • Manual de instruções de uso do aparelho em português;	• Chamada em espera; • Alerta vibratório; • Fone de ouvido; • Discagem rápida; • Antena integrada; • Carregador bivolt automático; • Memória RAM de no mínimo de 2GB; • Capacidade de memória de armazenamento interna de no mínimo 32 GB • Expansão de memória de armazenamento via cartão micro SD; • Viva voz; • Suporte HTML e xHTML; • *Bluetooth* 4.0 /USB 2.0; • *NFC (Near Field Communication)*
Tipo III	• *Modem* USB 3G *quadriband* (850/900/1800/1900 Mhz) e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio a internet; • *Plug and play;*	

APARELHOS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
	• Interface gráfica de fácil configuração e entendimento; • Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8, Mac OS; • *Modem* com antena embutida; • Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos *Modens*, incluindo *software* de instalação e manual do usuário • Possuir porta USB 2.0 • Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender as especificações exigidas. • Vir acompanhado de Cabo extensor; • Manual de Instruções em Português;

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Eu, _____ (Responsável pelo setor demandante), _____ (cargo), **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa _____(Nome da empresa) realizou visita técnica ao local onde será executado(a) o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) CORPORATIVO E CONECTIVIDADE VIA DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES E MINIMODENS),** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, objeto do **Edital do Pregão n.º 099/2017.**

Eu, _____ (Representante legal da empresa devidamente qualificado), na condição de **REPRESENTANTE DA EMPRESA** _____ (Nome da Empresa), **DECLARO**, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado(a) o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) CORPORATIVO E CONECTIVIDADE VIA DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES E MINIMODENS),** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, objeto do **Edital do Pregão n.º 099/2017,** tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Santa Maria, __de_____de_____.

_____	_____
NOME (RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DO HUSM) CPF nº: RG nº: (assinatura e carimbo)	NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº: RG nº: (assinatura e carimbo)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA
OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado(a) o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) CORPORATIVO E CONECTIVIDADE VIA DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONES E MINIMODENS),** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão 099/2017 e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Santa Maria, __de_____de_____.

_____
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº:
RG nº:
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)